



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Milagres

Vara Única da Comarca de Milagres

Av. Sandoval Lins, 184, Eucaliptos - CEP 63250-000, Fone: (88) 3553-1550, Milagres-CE - E-mail: milagres@tjce.jus.br

## SENTENÇA

Processo nº: **0050866-54.2021.8.06.0124**  
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**  
 Classe: **Procedimento Comum Cível**  
 Assunto: **Fornecimento de medicamentos**  
 Requerente: **Mayra Eufrázio da Silva**  
 Requerido: **Procuradoria Geral do Município de Milagres**

### RELATÓRIO

Vistos, etc.

Cogita-se de ação de obrigação de fazer movida pelo Eloá Eufrázio Verônica, neste ato representada por sua genitora, em desfavor do Município de Milagres-CE, por meio da qual, tenciona que o ente público demandado seja compelido a fornecer-lhe, mensalmente, o medicamento LANTUS CANETA (insulina), pois, conforme alegou, é portadora de "Diabetes Mellitus" de difícil controle, no entanto, não dispõe de recursos financeiros para arcar com o tratamento sem prejuízo do sustento do seu grupo familiar.

Documentos de fls. 10/31 instruem a inicial.

Às fls. 52/54 restou deferida a tutela de urgência.

Citado, o Município de Milagres-CE não contestou o feito, no entanto, compareceu nos autos para informar que não se opõe ao fornecimento da medicação (fls. 47).

É o que importa relatar.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, verifico que o caso reclama o julgamento do feito no estado em que se encontra, já que o Município de Milagres-CE não apresentou contestação, tampouco houve requerimento por qualquer das partes para a produção de novas provas

De acordo com o que dispõe a Constituição Federal, a assistência à saúde deve ser provida pelo segmento público, através do Sistema Único de Saúde (SUS), que organiza-se sob a forma de uma rede unificada, regionalizada e hierarquizada, mediante esforços conjuntos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e complementação, quando necessária, do setor privado.

A conjugação das esferas federal, estadual, distrital e municipal na assistência à



## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Milagres

Vara Única da Comarca de Milagres

Av. Sandoval Lins, 184, Eucaliptos - CEP 63250-000, Fone: (88) 3553-1550, Milagres-CE - E-mail: milagres@tjce.jus.br

saúde, é consequência da previsão contida no art. 23, II, da Carta Magna, que atribui aos entes federados a competência comum para zelar pela saúde pública, e, consequentemente, pelo fornecimento de terapias e medicamentos necessários, senão vejamos:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I (omissis)

II cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

Impende consignar, ainda, o disposto no art. 196 da Carta Magna, *in verbis*:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Cumpre mencionar, por oportuno, que entendimento do Supremo Tribunal Federal, caminha no sentido de que o funcionamento do Sistema Único de Saúde é de responsabilidade solidária da União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, de maneira que quaisquer dessas entidades possuem legitimidade *ad causam* para figurar no polo passivo, de forma conjunta ou isoladamente, em demandas que objetivem a garantia do acesso a tratamento médico para pessoas desprovidas de recursos financeiros.

Tal entendimento encontra-se estampado no Tema 793 (RE 855.178/SE), cuja repercussão geral foi reconhecida. Colaciona-se a ementa do referido julgado:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado,



## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Milagres

Vara Única da Comarca de Milagres

Av. Sandoval Lins, 184, Eucaliptos - CEP 63250-000, Fone: (88) 3553-1550, Milagres-CE - E-mail: milagres@tjce.jus.br

porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente. (RE 855178 RG, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 05/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-050 DIVULG 13-03-2015 PUBLIC 16-03-2015.)"

Embora se reconheça a obrigação do Poder Público em prestar de forma adequada e solidária, o serviço de saúde aos cidadãos, forçoso ressaltar que, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp nº 1657156 / RJ – 2017/0025629-7, estabeleceu requisitos a serem preenchidos em casos de medicamentos que não constam da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, a saber:

I - Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;

II - Incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito; e

III - Existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), observados os usos autorizados pela agência;

Ao analisar os autos, verifiquei que a parte autora apresentou atestado fornecido pelo médico que realiza o seu acompanhamento (fls. 46). Apesar de não de tratar de um relatório circunstanciado, verifico que foram apresentadas informações importantes e suficientes para autorizar o deferimento da medida liminar.

Com efeito, de acordo com o que consta do referido documento, "a requerente é portadora de diabetes tipo I, de insulina dependente de difícil controle, não consegue se



## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Milagres

Vara Única da Comarca de Milagres

Av. Sandoval Lins, 184, Eucaliptos - CEP 63250-000, Fone: (88) 3553-1550, Milagres-CE - E-mail: milagres@tjce.jus.br

otimizar um controle glicêmico com insulina convencional em PH irregular, pois as mesmas apresentam picos de reações que dificultam otimizar as doses devido a idade da menor e a fim de evitar complicações crônicas da Diabetes Mellitus que acontecem em período de 10 a 15 anos de controle inadequados. Faz-se necessário o uso de insulinas especiais (LANTUS e APIDRA) que não apresentam riscos e ação variável, tornando mais fácil a otimização das doses e dos níveis glicêmicos”

Parece não haver dúvidas de que é inviável a substituição da medicação por outras fornecidas pelo SUS.

Assim sendo, verifica-se que não existem óbices quanto ao deferimento do pedido, já que foram cumpridos os parâmetros traçados pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1657156 / RJ).

Desnecessárias maiores considerações.

### **DISPOSITIVO**

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO pela parte autora**, assim o faço, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC, para determinar que o Município de Milagres-CE forneça à parte autora, mensalmente, a insulina LANTUS CANETA, conforme receituário médico, para o tratamento descrito nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, limitada ao valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo da realização de bloqueio e sequestro de verbas públicas em caso de descumprimento, o que acaba por confirmar a decisão que deferiu a tutela de urgência.

Sem custas processuais, haja vista a natureza jurídica da parte demandada.

Em caso de interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária, para, querendo, oferecer contrarrazões, e, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, independente de novo despacho.

Se necessário, UTILIZE-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO, FICANDO O(S) DESTINATÁRIO INTIMADO(S), PELO SÓ RECEBIMENTO DESTA, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

P.R.I.C.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Milagres

Vara Única da Comarca de Milagres

Av. Sandoval Lins, 184, Eucaliptos - CEP 63250-000, Fone: (88) 3553-1550, Milagres-CE - E-mail:  
milagres@tjce.jus.br

Expedientes necessários.

Milagres/CE, 21 de fevereiro de 2022.

**OTAVIO OLIVEIRA DE MORAIS**

Juiz